

Proposta de Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa para o ano de 2018

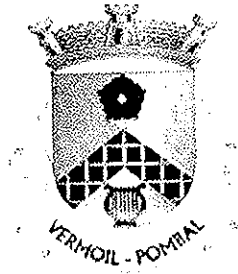
A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que define o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no seu Artº16 alínea h) dispõe como competência da Junta de Freguesia: *"Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;"*

Considerando as necessidades existentes que exigem capacidade de resolver pequenos pagamentos urgentes e inadiáveis; bem como dotar o posto de atendimento dedicado aos correios de fundo permanente de caixa, proponho a apreciação e aprovação da *Proposta de Regulamento dos Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa, para o ano de 2018.*

Vermoil, 15 de dezembro de 2017

O Tesoureiro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniel B. E.", with a long horizontal flourish underneath.



"Regulamento dos Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa, para o ano de 2017"

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do Ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei 84-A/2002, DR 80 Série I – A 1º Suplemento de 5 de Abril, e nos termos do Artº 10º do DL 127/2012 de 21 de Junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei 08/2012 de 21 de Fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para efeitos do controlo de FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA, se estabelece a seguinte Regulamentação:

FUNDOS DE MANEIO

ARTIGO I

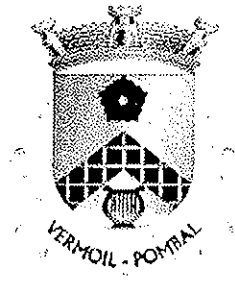
Definição

- .1- Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato, de despesas de pequeno montante.*
- .2- A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto deste, igualmente sujeitas a deliberação de Junta.*

ARTIGO II

Enquadramento

- .1- A realização de despesas através de fundos de maneio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições até ao montante máximo de 50% do valor do Fundo de Maneio, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas.*
- .2- Constitui exceção ao número anterior, as despesas com escrituras públicas, registos prediais e outras despesas administrativas, legalmente estabelecidas.*
- .3 - Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.*



.4 - Os responsáveis pelos fundos de maneiio respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

ARTIGO III

Constituição

.1- Anualmente, e no início de cada Gerência, mediante Deliberação do Órgão Executivo serão constituídos os FUNDOS DE MANEIO julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Freguesia.

.2- Poderão ainda, a qualquer momento ser constituídos novos Fundos de Maneio, mediante proposta do respetivo serviço, desde que, devidamente fundamentado quanto à necessidade da sua constituição, e devidamente autorizados mediante deliberação da Junta de Freguesia.

.3 -De igual modo, poderão ainda, a qualquer momento, ser constituídos FUNDOS DE MANEIO TEMPORÁRIOS, para pagamento de prémios a atribuir no âmbito de eventos de carácter desportivo ou cultural ou para despesas que venham a ser constituídas com deslocações fora do território nacional e com uma duração superior a 1(um) dia, desde que devidamente autorizados mediante deliberação da Junta de Freguesia que irá estabelecer o valor dos prémios a atribuir ou das despesas a suportar e que constituirão o valor do fundo a entregar ao titular responsável pelo mesmo.

.4- A afetação dos Fundos de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.

.5- A entrega dos respetivos FUNDOS DE MANEIO a cada responsável, processa-se mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.

ARTIGO IV

Reconstituição

.1- A reconstituição dos FUNDOS DE MANEIO é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identificam em Fatura, Fatura Simplificada ou Fatura/ Recibo.

.2- Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido, devem obrigatoriamente estar emitidos em nome da Junta de Freguesia de



Vermoil com indicação do NIF 507674065, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação do recurso ao expediente de urgência, para a sua realização, e deverão constar em relação (Anexo III) elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade.

.3- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com excepção dos talões referentes a portagens e estacionamento onde deverá constar a matrícula da viatura, bem como as despesas com transportes, nos termos do n.º 5 do Art.º 40.º do CIVA.

.4- O Tesoureiro procede, mensalmente, à reconstituição dos fundos de maneiio, mediante a apresentação dos Documentos de Despesa e da relação (Anexo III), a serem entregues até ao final de cada mês, com tolerância de 3 dias úteis, confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.

.5- Não podem existir documentos por entregar de meses anteriores ao mês em referência.

.6- Em casos devidamente justificados e autorizados, podem ser aceites, dentro dos prazos atrás estabelecidos, documentos datados, no limite, do mês anterior ao mês em referência.

.7- Os fundos referidos no n.º 2 do Artigo III serão entregues pelo Tesoureiro ao seu titular no dia útil anterior ao início do evento, mediante a apresentação da deliberação da Junta que aprovou a constituição do fundo de maneiio temporário, e não serão objeto de reconstituição.

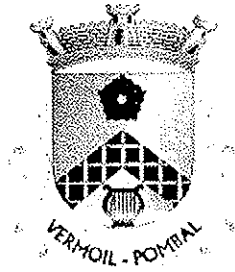
ARTIGO V

Natureza da Despesa

.1- Os Fundos de Maneio destinam-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rubricas da classificação económica:

a) Bens

- i. 02.01.02.01 – Gasolina;*
- ii. 02.01.02.02 – Gasóleo;*
- iii. 02.01.04 – Limpeza e Higiene;*
- iv. 02.01.05 – Alimentação – refeições confeccionadas;*
- v. 02.01.07 – Vestuário e artigos pessoais;*
- vi. 02.01.08 – Material de escritório;*
- vii. 02.01.09 – Produtos químicos e farmacêuticos*
- viii. 02.01.15 – Prémios, Condecorações e Ofertas;*
- ix. 02.01.16 – Mercadorias para venda;*
- x. 02.01.17 – Ferramentas e Utensílios*



- xi. 02.01.20 – *Material de educação, cultura e recreio*
- xii. 02.01.21 – *Outros Bens;*

b) Serviços:

- i. 02.02.09 – *Comunicações;*
- ii. 02.02.10 – *Transportes;*
- iii. 02.02.17 – *Publicidade*
- iv. 02.02.20 – *Outros Trabalhos especializados;*
- v. 02.02.25 – *Outros serviços.*

.3- A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo de Maneio.

ARTIGO VI

Reposição

.1- A reposição de Fundos de Maneio, é feita junto do Tesoureiro através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do Ano, as quais são assinadas simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do fundo de maneio.

.2- A reposição dos fundos referidos no n.º 2 do Artigo III será feita junto do Tesoureiro, nos mesmos termos do número anterior, mas nos dois dias úteis seguinte ao termo do evento, aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações as regras previstas nos n.ºs 4 e 5 do Artigo IV.

FUNDOS FIXOS DE CAIXA

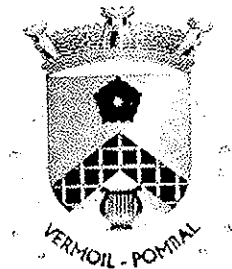
ARTIGO VII

.1- Anualmente poderão ser constituídos FUNDOS FIXOS DE CAIXA, mediante a deliberação do Órgão Executivo, que visam facilitar os trocos aos Funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas Taxas e Preços, bem como para possibilitar o bom funcionamento do serviço de posto de correios prestado por esta Junta de Freguesia.

.2 -A sua constituição efetua-se nos mesmos termos dos Fundos de Maneio.

.3- A reposição dos FUNDOS FIXOS DE CAIXA deverá ser feita na Tesouraria, impreterivelmente, até ao último dia útil do Ano aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, as regras previstas no nº 1 do Artigo VI.

.4- Excecionalmente, a reposição dos FUNDOS FIXOS DE CAIXA, podem ocorrer até ao décimo dia útil do ano civil seguinte ao da sua constituição.



ARTIGO VIII

Disposições Finais e Transitórias

*Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Vermoil;
Para o presente Ano consideram-se constituídos os Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa constantes dos anexos I;
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação."*

Anexo I

Fundo de Maneio

Titular Daniel de Brito Ferreira – valor 1.000€